



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
JUÍZO DA SÉTIMA UNIDADE JUDICIÁRIA CRIMINAL

Autos: 0027830-70.2016.8.11.0042

SENTENÇA

III - Dispositivo

Posto isso, julga-se **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão vertida na denúncia para o fim de:

(a) **ABSOLVER** o acusado **FRANCISVALDO MENDES PACHECO** da imputação de infração ao art. 2º da Lei 12.850/2013 e art. 1º da Lei 9.613/98, na forma do art. 386, VII do CPP;

(b) **CONDENAR** o acusado **FRANCISVALDO MENDES PACHECO** como incurso nas sanções penais do art. 312, §1º do CPB;

(c) **CONDENAR** o acusado **JULIO CESAR DOMINGUES RODRIGUES** como incurso nas sanções penais do art. 158, caput, do CPB.


(d) **DECLARAR** de maneira subsequente e condicionado ao trânsito em julgado para o MPE a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** dos acusados **FRANCISVALDO MENDES PACHECO e JULIO CESAR**

DOMINGUES RODRIGUES condenados à luz das penas impostas e o lapso decorrido do recebimento da denúncia ocorrido no dia **05/outubro/2016** até esta sentença penal condenatória (CP, 107, IV, 109, IV, 110 e 119).

Cuiabá/MT, data e hora do sistema.

João Filho de Almeida Portela

Juiz de Direito

 Assinado eletronicamente por: JOAO FILHO DE ALMEIDA PORTELA
11/10/2024 20:44:49
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDABNHDNKFP>
ID do documento: 172145232



PJEDABNHDNKFP

IMPRIMIR

GERAR PDF